



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 225/2021

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o MUNICIPIO DE MARIANA e a empresa CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado, a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, sediada na Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-360, inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.109/0001-41 e Inscrição Estadual nº 003.250027.00-76, neste ato representada pelo sócio Luiz Daniel Goulart Viana, portador do CPF nº 049.721.596-93, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em vista do constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, Processo Licitatório nº 044/2020 do Consorcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**, e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 229/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PRGE nº 049/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021, firmada em 05/02/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **locação de veículos tipo SUV e PICK-UP adaptados, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Defesa Social**, cujas especificações foram previamente definidas no procedimento licitatório supracitado, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	veículo tipo SUV, ano de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata, bicomcombustível ou diesel, motorização de 1.6. no mínimo com 120CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 portas e equipamentos de uso obrigatório.	04	Mensal	R\$ 4.109,16	R\$ 16.436,34	R\$ 197.239,68
03	veículo tipo pick-up, cabine dupla, ano de fabricação não inferior a 2019, cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L, com no mínimo 170CV de potência, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório com adaptações.	03	Mensal	R\$ 6.200,00	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00
TOTAL						R\$ 420.439,68

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços constantes no presente contrato estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 420.439,68 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

Antônio Marcos Ramo de Freitas
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anuidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA SÉTIMA – Vincula-se a este contrato o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, Processo Licitatório nº 044/2020, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 004/2021 do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais atrasos dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto contratado.

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

Antônio Manoel Ramos de Freitas
Secretaria Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A prestação de serviços deverá ser iniciada e os veículos entregues no menor prazo possível, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias úteis, contados da retirada da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público;
- c) Disponibilizar quilometragem livre;
- d) Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, de acordo com a especificação do fabricante;
- e) Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- g) Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, com cobertura total, sem a participação da CONTRATANTE para os casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio e, ainda, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa a serem realizadas para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- i) Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONTRATANTE;
- j) Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas;
- k) Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- l) Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- m) Assegurar à Secretaria de Defesa Social o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os veículos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato/ Ata;
- n) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- o) É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos serviços objetos deste instrumento contratual;
- p) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;
- q) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação;
- r) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS;
- s) Demais obrigações contratuais constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, Processo Licitatório nº 044/2020, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 004/2021 do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Após a entrega dos veículos, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação de serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, através do Gestor;
- k) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela realização dos serviços pactuados neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 35.036,64 (trinta e cinco mil trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

10.1. Os valores discriminados acima serão pagos diretamente à CONTRATADA ou o procurador por esta nomeado, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, mediante apresentação de relatório dos serviços executados, acompanhado da Nota Fiscal/ Fatura em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Defesa Social.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos serviços, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478**.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.1. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.2. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.8. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa
Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Mariana, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Mariana, 21 de outubro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Antonio Marcos Ramos de Freitas
Sec. Mun. de Defesa Social
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL GOULART
DANIEL GOULART
VIANA:04972159693
Data: 2021.10.22 09:54:20 -03'00'
Luiz Daniel Goulart Viana
CREDICAR Locadora de Veículos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

AS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descot(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 229/2021 Fornecedor: 620103 - CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA			Licitação: 49/2021 - PE Data da Homologação:						
1	254-1-58678	LOCACAO DE VEICULO TIPO SUV		MS	12,000	0,0000	16.436,6400	197.239,68	Venceu
2	254-1-58679	LOCACAO VEICULO TIPO PICK UP		MS	12,000	0,0000	18.600,0000	223.200,00	Venceu
Total do Fornecedor					24,000			420.439,68	

Mariana, 20 de Outubro de 2021.

Antonio Marcos Passos de Freitas
Secretário Municipal de Defesa
Social

